PREFEITURA DE NORMANDIA

PREFEITURA DE NORMANDIA FLS 058

PARECER JURIDICO

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 002/2023 - CPL;

PROCESSO: Nº. 002/2023 - SEMFP;

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEMFP.

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em sistemas para gestão do executivo municipal: Govnet: contábil/recursos humanos - folha de pagamento, no Município de Normandia/RR.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL. TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. PROCESSO LICITATÓRIO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico inicial acerca da possibilidade e legalidade da abertura de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, visando a *"Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em sistemas para gestão do executivo municipal: Govnet: contábil/recursos humanos – folha de pagamento, no município de Normandia-RR".*

Com base no Termo de Referência, a licitação deve ser do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, conforme planilhas orçamentárias anexadas no TR.

Ademais, constam dos autos a seguinte documentação:

1. MEMO Nº. 001/2023 – Solicitação de Abertura de Processo;
2. Pedido de Aquisição de Material/Serviço – PAMS;
3. Mapa Comparativo de Preços;
4. Despacho Informando a Existência de Crédito Orçamentário;
5. Termo de Referência;

EM BRANCO

PREFEITURA DE NORMANDIA
PREFEITURA DE NORMANDIA FLS 059

6. Despacho Autorizando a Abertura de Procedimento Para Registro de Preços;
7. Autuação Processual;
8. Justificativa Para Realização de Pregão Presencial;
9. Certidão quanto a Modalidade de Licitação;
10. Publicação do Decreto Instituindo a CPL;
11. Minuta do Edital de Pregão Presencial;
12. Termo de Referência do Edital e Anexos.

Isto posto, passamos a análise legal.

2. DO FUNDAMENTO

Trata-se o presente procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço por item, de registro de preços, para a *"contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em sistemas para gestão do executivo municipal: Govnet: Contábil/recursos humanos – folha de pagamento, no município de Normandia-RR"*.

Conforme reza o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio.

Neste sentido, o sistema de Registro de Preços está previsto na **Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 15 e regulamentado pelo Decreto nº. 7.892/13**, *in verbis:*

> ***Art. 15.*** *As compras, sempre que possível, deverão:*
>
> *I – atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;*
> *II - ser processadas através de sistema de registro de preços;*
>
> *(...)*

EM BRANCO

PREFEITURA DE NORMANDIA
PREFEITURA DE NORMANDIA FLS 060

§ 1°. O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.
§ 2°. Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.
§ 3°. O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:
I - seleção feita mediante concorrência;
II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;
III - validade do registro não superior a um ano.
§ 4°. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

(...)

***Decreto n°. 7.892/13**:*

***Art. 1º** As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.*

***Art. 2º** Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:*
I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública federal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;
V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

EM BRANCO

PREFEITURA DE NORMANDIA
PREFEITURA DE NORMANDIA FLS 062

Outrossim, a modalidade e o tipo de licitação escolhidos estão adequados à legislação, o edital e seus anexos preenchem os requisitos exigidos na legislação, sem a existência de cláusula restritiva de participação de empresas interessadas e o objeto da licitação está descrito de forma clara.

Com efeito, a previsão da documentação para habilitação está de acordo com a Lei de Licitações (8.666/93), Lei do Pregão Presencial (10.520/2002) e com o Decreto nº. 7.892/13. Consta da documentação a dotação orçamentária da despesa, ampla pesquisa de mercado, o sistema de registro de preços está regulamentado por decreto, enfim, todos os anexos exigidos pela legislação em vigor, de forma que se entende que o edital preenche todos os requisitos do artigo 40 c/c art. 54 da Lei nº. 8666/93.

No que tange ao aspecto formal, visualiza-se que o processo administrativo está devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme preconiza o art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93. Além do mais, há solicitação de compra elaborada pelo agente competente.

Por fim, tendo em vista as argumentações fáticas e jurídicas aqui delimitadas, esta Procuradoria Jurídica opina favoravelmente a modalidade de Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em estrita obediência ao princípio da legalidade.

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, evidenciada a submissão dos atos deste procedimento licitatório aos ditames legais norteadores da matéria, quais sejam, Lei do Pregão Presencial (10.520/2002), Decreto nº. 7.892/2013 e a Lei nº 8.666/93, atesta-se a regularidade jurídico-formal do procedimento, o qual entende-se apta à continuidade do procedimento, opinando o setor jurídico desta municipalidade, salvo melhor juízo, favoravelmente a modalidade de licitação.

EM BRANCO

PREFEITURA DE NORMANDIA

PREFEITURA DE NORMANDIA FLS 062

Normandia-RR, 25 de janeiro de 2023.

Mauricio Henrique R. Santos

MAURICIO HENRIQUE RODRIGUES SANTOS

Procurador do Município

OAB/RR nº. 1712

Nomeado pelo Decreto Executivo nº. 182/2022

EM BRANCO